



Cartilha Criação de Fundos Municipais de Cultura

SNC
SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Publicação organizada pela Secretaria de Articulação
Federativa e Comitês de Cultura do Ministério da Cultura

Presidente do Brasil
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra de Estado da Cultura
Margareth Menezes

Secretária de Articulação Federativa e Comitês de Cultura
Roberta Cristina Martins

Diretor do Sistema Nacional de Cultura
Lindivaldo Oliveira Leite Júnior

Assessor da Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura
Marco Antônio de Castilhos Acco

Coordenador-Geral do Sistema Nacional de Cultura
Sandro Rafael Martins dos Santos

Coordenadora de Institucionalização do Sistema Nacional de Cultura
Leila Calaça da Silva

Coordenador de Articulação do Sistema Nacional de Cultura
Charles William Vieira Vianna

Chefe de Divisão de Apoio à Integração Sistema Nacional de Cultura
Ana Clécia Mesquita de Lima

Chefe de Divisão de Apoio Logístico ao Conselho Nacional De Cultura
Fagner Silva Ribeiro

Técnica de Suporte
Lídia Márcia Anselmo

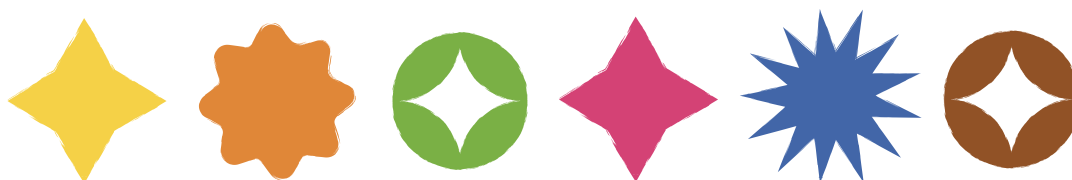
Analista Técnico administrativo
Max Trindade Júnior
Rafael Santos

Colaboradores
Darlene da Silva Rodrigues
Edinalva dos Santos Silva
Rafael Duarte



Sumário

INTRODUÇÃO	9
1. CRIAR LEI	11
2. CRIAR CNPJ	14
3. CRIAR CONTA BANCÁRIA	15
4. INCLUIR A LEI DO FMC NA PLATAFORMA DO SNC	16
5. COMO FUNCIONAM OS FUNDOS DE CULTURA	17
PERGUNTAS FREQUENTES	18
O QUE É UM FUNDO DE CULTURA?	18
POR QUE CRIAR UM FUNDO DE CULTURA?	18
QUAIS SÃO OS PASSOS PARA CRIAR UM FUNDO DE CULTURA?	18
QUEM PODE CRIAR UM FUNDO DE CULTURA?	19
QUAIS SÃO AS FONTES DE RECURSOS PARA O FUNDO DE CULTURA?	19
O FUNDO PRECISA SER GERIDO POR UM CONSELHO?	19
É NECESSÁRIO CRIAR UMA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA O FUNDO?	19
O FUNDO PODE FINANCIAR QUALQUER TIPO DE AÇÃO CULTURAL?	19
QUAL É A DIFERENÇA ENTRE CRIAR UM FUNDO E ATIVÁ-LO?	20
QUAIS LEIS E DOCUMENTOS DEVEM SER OBSERVADOS?	20
QUEM PODE ACESSAR OS RECURSOS DOS FUNDOS DE CULTURA?	20
QUAIS TIPOS DE PROJETOS PODEM SER FINANCIADOS?	20
QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS?	21
QUAL A DIFERENÇA ENTRE O FUNDO DE CULTURA E A LEI DE INCENTIVO À CULTURA?	21
O FUNDO DE CULTURA DEVE SER EXCLUSIVO PARA CULTURA?	21



Fundo Municipal de Cultura: a melhor conquista para a cultura da sua cidade

O Ministério da Cultura tem a enorme satisfação de apresentar a **Cartilha sobre Fundos Municipais de Cultura**. O objetivo é facilitar a vida de quem quer constituir ou aperfeiçoar esse que é um dos principais mecanismos para viabilizar a implementação continuada de políticas, programas, ações e serviços culturais em sua cidade.

Mas vamos com calma. Para começar, que negócio é esse de Fundo Municipal de Cultura?

O Fundo Municipal de Cultura é uma ferramenta simples, criada por lei, que separa o dinheiro para ser utilizado exclusivamente para a cultura. Ele funciona como uma espécie de caixa da cultura, onde entram recursos do próprio município, do estado e do governo federal, e de onde saem os recursos na sua cidade para pagar editais, festivais, oficinas, reformas de espaços culturais, atividades culturais em praças ou nas escolas, em pontos de cultura, em ações continuadas, de inclusão para segmentos historicamente excluídos, dentre outras possibilidades.

Não tem nenhum mistério, acredite! Montar um Fundo Municipal de Cultura é mais simples do que se imagina. Atualmente, de acordo com o Painel de Dados do Sistema Nacional de Cultura (SNC), mais de 1,6 mil municípios brasileiros já constituíram o seu Fundo de Cultura. Se o seu município ainda não tem, este é o momento de construir essa ferramenta necessária e fundamental para o seu território. Mas se já possui um Fundo Municipal, agora é a hora de garantir que ele possa, de fato, acessar as novas políticas e os recursos federais e estaduais de cultura, atualizando-o, de acordo com as inovações trazidas pelas duas leis mais recentes que tratam sobre o tema – a Lei nº 14.835/2014, conhecida como a Lei Orgânica do Sistema Nacional de Cultura (SNC), e a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc e suas atualizações.

Com essas inovações legais, os Fundos de Cultura (nacional, estaduais e municipais) passam a ser componentes essenciais do Sistema Nacional de Cultura (SNC), essa grande construção institucional que está mudando para melhor a realidade da vida cultural em nosso país. O novo modelo de financiamento da cultura inicia um período de colaboração continuada e pactuada entre os entes federados, permitindo ultrapassar a lógica fragmentada dos convênios e projetos pontuais, abrindo caminho para um fluxo continuado, seguro e descentralizado

de recursos. Tudo construído com planejamento e participação social. O Fundo de Cultura é um dos nove componentes do SNC – e um dos mais importantes, pois permite que os recursos cheguem aonde precisam chegar.

Com a instituição das transferências fundo a fundo (Lei 14.835/2024, art. 28), a União pode transferir os recursos da PNAB diretamente aos Fundos de Cultura de Estados e Municípios (Lei 14.399/2022, art. 6º). Isso sem a necessidade de intermediários ou de complicados convênios a cada demanda, possibilitando previsibilidade e maior eficiência na execução das políticas e programas culturais.

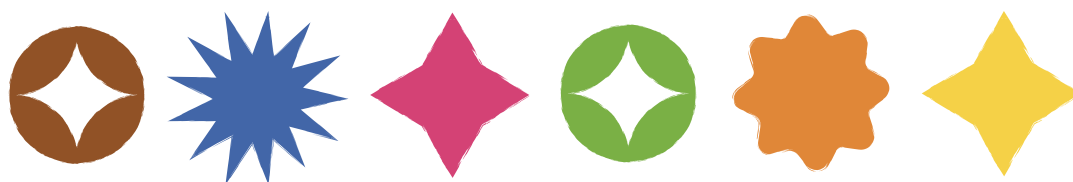
Os fundos estaduais e municipais, quando devidamente instituídos, passam a receber um percentual definido dos recursos do Fundo Nacional de Cultura (FNC), com regras claras de partilha (Lei 14.835/2024, art. 30, §4º). O gestor e os agentes culturais locais passam a contar com recursos continuados que servem, inclusive, para alavancar novos recursos, já que o FMC pode prever, em sua lei de criação ou de atualização, fontes diversificadas.

São mais recursos para o seu município, impulsionando o território com atividades que geram muito mais do que o valor inicial investido. Veja alguns resultados que a pesquisa da Fundação Getúlio Vargas de 2025 revelou sobre a Lei Rouanet: cada R\$ 1 aplicado em cultura movimenta R\$ 7,59 em operações (ao atrair públicos que vão pagar transporte, alimentação, hospedagem; ao contratar serviços de iluminação, segurança, entre outros). Mais de 85% das transações feitas pelos projetos culturais incentivados foram realizadas por meio de micro e pequenas empresas, o que faz com que os recursos da cultura cheguem rapidamente na ponta, irrigando e dando oportunidades produtivas para quem está na base social. Ou, ainda, que os R\$ 3 bilhões investidos em 2024 nos projetos financiados pela Lei Rouanet geraram R\$ 3,9 bilhões em impostos para os governos. Ou seja, a cultura dá retornos muito positivos para a sociedade, para artistas, movimentos e grupos culturais e para os governos: gera empregos, ativa negócios, impulsiona atividades, anima as cidades, gera tributos acima dos valores alocados, distribui renda rapidamente, chega nas pessoas.

Sinta-se fortalecido para lutar pelo Fundo de Cultura de sua cidade junto às lideranças políticas e econômicas locais, às lideranças comunitárias, vereadores, secretários, prefeito/a, junto ao movimento cultural: cada real investido vale a pena, tem o potencial de gerar resultados muito positivos. É fato: com o dinheiro chegando na cultura, tudo melhora na sua cidade!

Muito mais do que uma exigência legal, trata-se de uma oportunidade para estruturar a gestão cultural local com base nos princípios da descentralização, gestão democrática e participação social. Assim, caso perguntarem se vale a pena criar um Fundo Municipal de Cultura, responda sem vacilar: sim, e muito!

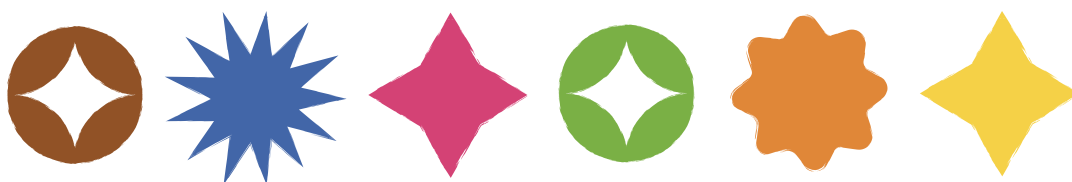
Criar o FMC é o melhor investimento que o seu município pode fazer para garantir que a *cultura não seja tratada como gasto, mas como investimento em política pública permanente.*



Tenha sempre em mente alguns dos ganhos que o Fundo de Cultura pode gerar em sua cidade:

- Receber recursos federais e estaduais com mais facilidade: por meio das transferências fundo a fundo, o dinheiro chega direto em uma conta específica, sem convênios demorados e pontuais.
- Possibilitar planejamento e continuidade: a cultura não fica totalmente refém das disputas internas sobre o orçamento de cada ano, tem um ponto de partida de referência, há maior previsibilidade sobre dotações, fontes e recursos estimados. Assim, é possível planejar melhor.
- Realizar editais e chamadas públicas: para apoiar artistas, grupos, mestres da cultura popular, pontos de cultura, escolas de samba, bandas, bibliotecas comunitárias e muito mais. Isso gera maior proximidade com os agentes culturais locais.
- Manter serviços culturais funcionando, como museus, centros culturais, teatros, casas de artesanato, pontos de cultura e outros equipamentos.
- Garantir controle social e transparência: a gestão do Fundo é compartilhada entre o poder público (o órgão gestor local de cultura) e o Conselho Municipal de Política Cultural, que tem representantes do governo e da sociedade civil (artistas, produtores, lideranças culturais). Ninguém manda sozinho no dinheiro da cultura.

Não deixe para última hora! Comece agora a conversar com a Câmara de Vereadores, mobilize os agentes locais de cultura. O futuro da cultura no seu município passa por essa construção. Sua cidade não pode ficar de fora! A nossa Cartilha mostra o passo-a-passo, descomplica, tira dúvidas, apresenta uma minuta de Projeto de Lei municipal para criar o FMC.



Introdução



Os fundos públicos no Brasil passam a ganhar forma moderna a partir da Lei nº 4.320 (1964), que organiza o sistema financeiro e orçamentário e reconhece os fundos especiais como instrumentos de gestão de recursos vinculados a finalidades específicas.

Esse modelo é significativamente fortalecido com a Constituição Federal de 1988 (1988), que promove uma virada estrutural ao integrar os fundos ao sistema de planejamento e orçamento público, instituir mecanismos de vinculação de receitas e reforçar a descentralização federativa. Nesse contexto, são criados os Fundos Constitucionais de Financiamento (art. 159), posteriormente regulamentados pela Lei nº 7.827 (1989), destinados ao desenvolvimento regional com recursos vinculados a impostos federais.

A partir dos anos 1990, com a consolidação do Estado regulador e das políticas públicas setoriais, os fundos passam a desempenhar papel central no financiamento de áreas estratégicas. Nesse período, destaca-se a criação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído em 1991 pela Lei nº 8.313, estruturado em três mecanismos: o Fundo Nacional de Cultura (FNC), o incentivo fiscal e os Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICART). O FNC foi concebido como o principal instrumento público de financiamento direto à cultura no âmbito federal, permitindo ao Estado apoiar projetos culturais de forma estratégica, especialmente aqueles com menor capacidade de captação no mercado.

Nesse contexto, os fundos de cultura nos entes federados assumem papel estruturante na implementação das políticas culturais. O **Fundo Municipal de Cultura (FMC)** constitui-se no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, sendo instrumento essencial para a promoção da democratização do acesso aos recursos públicos, o fortalecimento da diversidade cultural e a consolidação do Sistema Municipal de Cultura. Seus recursos são destinados à execução de programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, com participação social e em regime de colaboração e cofinanciamento com os governos estadual e federal.

No âmbito do Sistema Nacional de Cultura (SNC), o fundo integra o Sistema Nacional de Financiamento à Cultura (SNFC), instituído pelo artigo 216-A da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 14.835 (2024). Essa lei estabelece que o SNFC é um dos instrumentos constitutivos do SNC, composto por um conjunto articulado e diversificado de mecanismos de financiamento público da cultura, incluindo as transferências fundo a fundo entre os entes federados.

A criação e a operacionalização dos fundos de cultura nos municípios devem ser instituídas por lei específica, vinculando o fundo ao órgão gestor da política cultural

local, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura e com a atuação do Conselho Municipal de Política Cultural. A Lei nº 14.835/2024 determina que os fundos dos entes federativos que aderirem ao SNC devem prever, no mínimo, três aspectos centrais: as fontes dos recursos; a gestão e o controle dos recursos, com base nas deliberações do conselho de política cultural e nas diretrizes, objetivos, metas e ações do plano de cultura; e os critérios e instrumentos jurídicos de aplicação dos recursos.

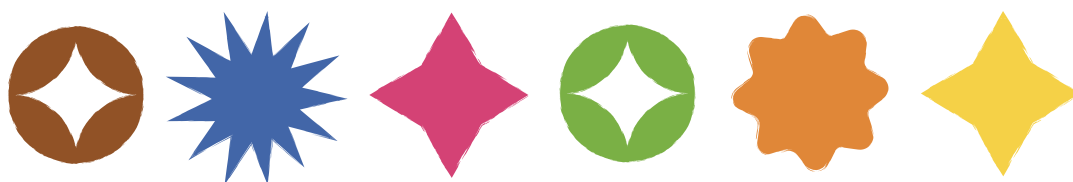
A gestão dos recursos deve ser transparente, com a participação do Conselho Municipal de Política Cultural nas deliberações sobre sua aplicação, garantindo o controle social e a prestação de contas. A adesão ao SNC e o pleno funcionamento do FMC permitem ao município acessar recursos federais de forma simplificada e contínua, fortalecendo tanto sua autonomia na execução de políticas culturais quanto sua capacidade de planejamento e gestão.

As fontes de financiamento dos FMCs podem incluir dotações orçamentárias próprias; transferências voluntárias e constitucionais dos governos federal e estadual; transferências fundo a fundo no âmbito do SNFC; receitas provenientes de aplicações financeiras; valores oriundos de multas, compensações e decisões judiciais destinadas à cultura; doações e patrocínios; bem como receitas vinculadas a editais e chamadas públicas com contrapartidas privadas.

Ademais, a partir de 2027, conforme o art. 6º, § 8º da Lei nº 14.399 (2022), incluído pela Lei nº 15.132 (2025), será obrigatória a existência e o funcionamento regular de Fundos de Cultura legalmente instituídos como condição para que os entes federativos recebam recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Tal exigência reforça a importância da criação, regulamentação e operacionalização desses fundos como instrumentos essenciais para garantir a continuidade do financiamento público à cultura, dentro de uma lógica federativa e estruturante.

Essa medida visa assegurar a continuidade do financiamento à cultura, promover a gestão transparente dos recursos públicos e aprimorar a execução das ações e projetos culturais. Os Fundos de Cultura assumem, assim, papel central como instrumentos estratégicos para o fomento cultural.

Portanto, a estruturação adequada do Fundo Municipal de Cultura representa uma oportunidade estratégica para a consolidação das políticas públicas de cultura no território, promovendo a sustentabilidade das ações culturais, valorizando os agentes locais e garantindo a presença do Estado como indutor do desenvolvimento cultural. Recomenda-se que os municípios realizem escutas públicas para construção ou revisão da legislação do fundo, alinhem suas ações ao Plano Municipal de Cultura, estabeleçam regulamentos claros e promovam formações periódicas para gestores e agentes culturais, assegurando eficiência, participação social e transparência na gestão dos recursos públicos destinados à cultura.



1. Criar Lei

Elaborar projeto de Lei que cria o Fundo de Cultura, como **fundo de natureza contábil e financeira**, com prazo indeterminado de duração. Se preferir poderá usar o modelo de projeto de lei do SNC que cria no mesmo documento as leis do Sistema de Cultura, do Conselho de Cultura e do Fundo de Cultura.

Conforme o art. 167 inciso XI, da CF/88 os fundos especiais devem ser instituídos por lei, sendo inconstitucional sua criação por meio de decretos ou quaisquer outros instrumentos normativos infralegais.

A Lei nº 14.835/2024, que institui o Sistema Nacional de Cultura estabelece, em seu art. 29, que os fundos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser estabelecidos nos termos dos **arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**, e serão habilitados a receber e a transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Já o § 2º do mesmo artigo detalha a forma como os fundos de cultura devem ser estruturados e operados.

Disponível em: gov.br/cultura/pt-br/assuntos/snc/tutoriais



É importante que essa lei defina:

Previsão de fontes de financiamento:

Exemplos:

- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município e seus créditos adicionais;
- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);
- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- incentivos fiscais à cultura, que podem ser concedidos por meio de leis municipais ou da Lei de Incentivo Fiscal; e
- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Critérios e instrumentos jurídicos de aplicação de recursos:

Exemplo:

- regras que orientam como os recursos do Fundo de Cultura poderão ser investidos; e
- tipos de projetos financiáveis, prioridades de investimento, limites de despesas e critérios de seleção.

Deverão ser criadas comissões para apreciação e aprovação de propostas, em conformidade com previsto no Art 9º da Lei nº 14.903/2024, que poderão ser formadas por servidores, voluntários, ou contratados para fornecer serviços técnicos especializados na análise e aprovação de projetos culturais.

A aprovação final dos projetos deverá considerar as deliberações e recomendações do Conselho de Política Cultural, garantindo participação social no processo decisório. Também deve ser assegurada a realização de consultas públicas e escutas temáticas com comunidades culturais locais, visando ampliar a representatividade no processo decisório do Fundo de Cultura.

Gestão e Controle dos Recursos:

Indicar qual será o órgão municipal responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro, que acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC). *“Observadas as deliberações do conselho de política cultural do ente federativo, com base nas diretrizes, nos objetivos, nas metas e nas ações do plano de cultura do respectivo sistema de cultura”* (Lei 14.835/24 Art. 29 § 2º inciso II).



Após a edição do Projeto de Lei:

- **discussão da proposta pelo Conselho de Cultura;**

Nos casos em que o município não possuir Conselho de Cultura, a discussão da proposta de lei poderá ocorrer por meio de consulta pública.

- **avaliação e aprovação da proposta pelo Executivo;**

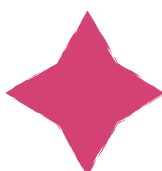
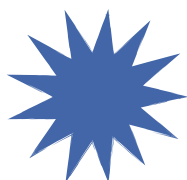
Apresentação do projeto de Lei do Fundo ao Executivo para avaliação e encaminhamento ao Legislativo.

- **encaminhamento ao Poder Legislativo;**

Discussão, votação e aprovação do PL na Câmara do Município.

- **publicação da Lei no Diário Oficial;**

Somente após a publicação, a Lei passa a ter validade jurídica.



2. Criar CNPJ

Depois de aprovada e publicada a lei que cria o Fundo, o próximo passo é se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Fundos públicos são obrigados a possuir CNPJ. **Instrução Normativa RFB nº 2119/2022, Anexo I Inciso XI.**

Disponível em:

<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/127567/visao/multivigente>

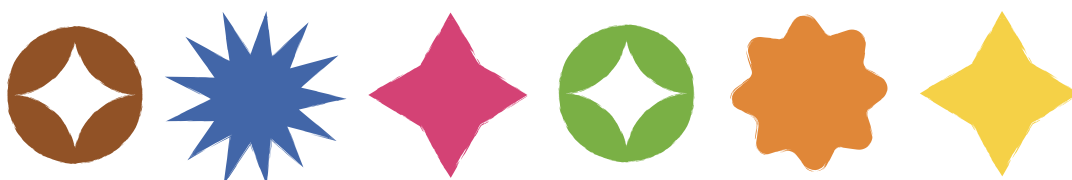
Conforme a Tabela II - Natureza Jurídica e Qualificação do Responsável da RFB.

Disponível em:

https://www38.receita.fazenda.gov.br/cadsincnac/jsp/coleta/ajuda/topicos/Tabela_II_-_Natureza_Juridica_e_Qualificacao_do_Responsavel.htm

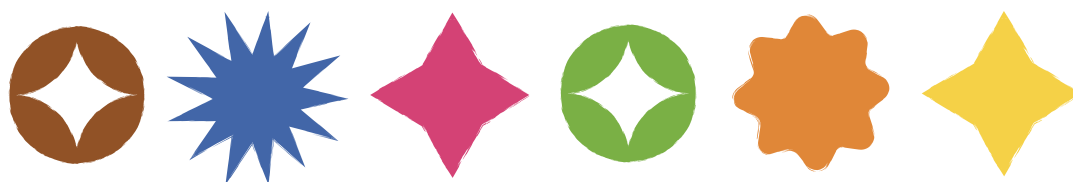
- No caso dos municípios a natureza jurídica é 133-3 Fundo Público da Administração Direta Municipal. E no caso dos Estados, 132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal.
- O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fundo de Cultura deve ser matriz.
- O fato de o Fundo Público possuir CNPJ não lhe confere personalidade jurídica.

Art. 29. Os fundos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que aderirem ao SNC deverão ser estabelecidos nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão habilitados a receber e a transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - Lei nº 14.835/24.



3. Criar Conta Bancária

Nesta etapa, deverá ser realizada a abertura de conta bancária em instituição financeira pública, utilizando o CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, de modo que a conta esteja em seu nome.

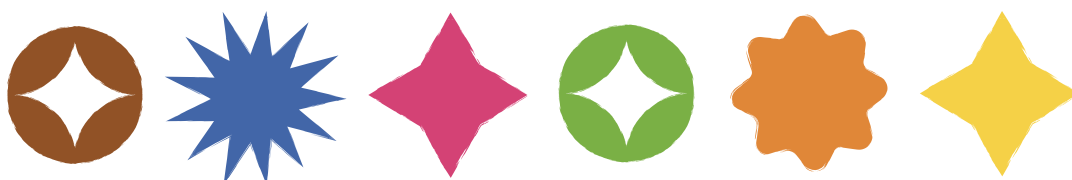


4. Incluir a Lei do FMC na plataforma do SNC

A inclusão dos dados e do anexo da Lei na Plataforma do Sistema Nacional de Cultura é primordial para o acompanhamento das informações sobre o sistema de financiamento de cultura do município.

OBSERVAÇÃO: Para incluir os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura acesse o link abaixo para ter acesso aos demais tutoriais.

gov.br/cultura/pt-br/assuntos/snc/tutoriais



5. Como funcionam os Fundos de Cultura

A operacionalização, a organização e a estruturação dos Fundos de Cultura são atribuições da administração municipal, respeitadas e observadas as normas do Direito Financeiro e da Contabilidade Pública.

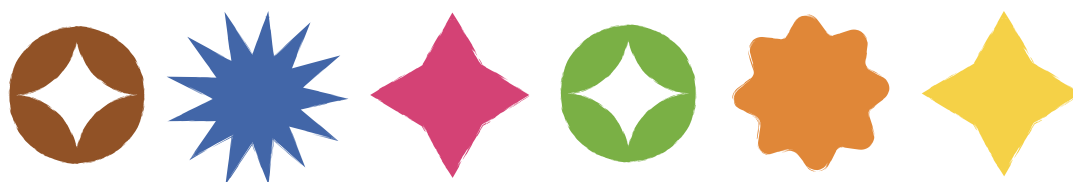
Recomenda-se que o Fundo de Cultura seja estruturado com unidade gestora própria, em conformidade com as orientações do Ministério da Cultura e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), de modo a assegurar maior autonomia administrativa, transparência na execução dos recursos, controle adequado e efetiva prestação de contas.

Na hipótese de inviabilidade de constituição de unidade gestora própria, admite-se sua vinculação a unidade gestora já existente, que exercerá as funções de órgão gestor do Fundo. Nesse caso, é imprescindível que o Fundo seja instituído como unidade orçamentária específica, com dotação própria, garantindo a rastreabilidade dos recursos, a segregação das contas e a adequada execução orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

Os fundos públicos meramente contábeis ou financeiros têm a atribuição de gerir recursos vinculados pertencentes ao município. O financiamento de projetos e programas culturais dependem da ação do município, do estado e da União para o repasse de recursos para o fundo, além do uso de outras receitas previstas na própria lei.

No caso da União, existem alguns programas de financiamento da Cultura, como a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que já realiza o repasse de seus recursos na modalidade fundo a fundo. **A partir de 2027, conforme art. 6º, § 8º da Lei 14.399/2022, incluído pela Lei 15.132/2025, todos os entes precisarão possuir fundo de cultura para o recebimento desses recursos.**

Sem financiamento, o fundo de cultura perde a função de ser um instrumento de fomento para as atividades, programas e projetos culturais do município.





Perguntas Frequentes

O QUE É UM FUNDO DE CULTURA?

É um instrumento legal e orçamentário criado pelo poder público (municipal, estadual ou federal) para destinar recursos financeiros exclusivamente ao fomento de atividades culturais. O fundo de cultura é administrado por órgãos públicos e abastecido por recursos orçamentários e/ou de outras fontes permitidas por lei e garante a continuidade e a sustentabilidade das políticas culturais por meio de financiamento direto.

A Lei nº 4.320/64, que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro, estabelece que:

"Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação."

POR QUE CRIAR UM FUNDO DE CULTURA?

Porque ele:

- fortalece a gestão cultural local;
- garante recursos específicos para a cultura;
- permite maior transparência e controle social;
- viabiliza editais públicos e ações contínuas de fomento; e
- pode receber recursos de diferentes fontes (públicas e privadas).

QUAIS SÃO OS PASSOS PARA CRIAR UM FUNDO DE CULTURA?

Geralmente envolve:

- 1.** elaboração de legislação específica (lei de criação do fundo);
A Constituição da República é expressa: "Art. 167. São vedados: (...) IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa."
- 2.** vinculação a um órgão gestor (Secretaria ou Fundação de Cultura, entre outros);
- 3.** previsão orçamentária anual no PPA, LDO e LOA;
- 4.** criação de um conselho gestor/paritário (Conselho de Cultura); e
- 5.** definição das fontes de receita e regras de uso dos recursos.

QUEM PODE CRIAR UM FUNDO DE CULTURA?

Qualquer ente federativo: municípios, estados, Distrito Federal e União, desde que siga os trâmites legais e orçamentários adequados.

QUAIS SÃO AS FONTES DE RECURSOS PARA O FUNDO DE CULTURA?

- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município e seus créditos adicionais;
- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- contribuições de mantenedores;
- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- juros de aplicações financeiras dos próprios recursos do fundo;
- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

O FUNDO PRECISA SER GERIDO POR UM CONSELHO?

Sim, recomenda-se que a gestão dos recursos seja compartilhada com um Conselho de Cultura, com composição paritária entre sociedade civil e governo, para garantir controle social e transparência.

É NECESSÁRIO CRIAR UMA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA O FUNDO?

Sim, a conta bancária específica permite a movimentação e o controle adequado dos recursos, além de facilitar a prestação de contas e a fiscalização por órgãos de controle.

O FUNDO PODE FINANCIAR QUALQUER TIPO DE AÇÃO CULTURAL?

Depende da legislação local. É importante que a lei ou regulamento do fundo defina os eixos de atuação, formas de financiamento (como editais ou convênios) e as áreas culturais que poderão ser contempladas.

QUAL É A DIFERENÇA ENTRE CRIAR UM FUNDO E ATIVÁ-LO?

Criar é o ato legal de instituí-lo por lei. Ativar o fundo envolve:

- abrir conta bancária;
- definir a estrutura de gestão;
- injetar recursos; e
- executar os recursos.

QUAIS LEIS E DOCUMENTOS DEVEM SER OBSERVADOS?

- Lei Orgânica do município/estado;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- leis específicas de cultura (PNC, SNC, PNAB, etc.);
- normas da Secretaria de Cultura e de Finanças;
- manuais dos Tribunais de Contas, orientações do MinC e legislações locais;

QUEM PODE ACESSAR OS RECURSOS DOS FUNDOS DE CULTURA?

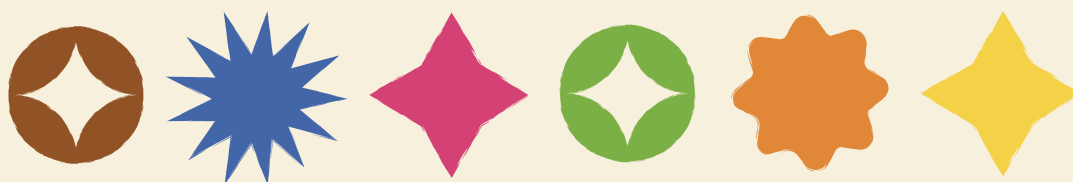
Podem acessar os recursos:

- pessoas físicas (artistas, produtores culturais, entre outros);
- pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos (empresas, ONGs, cooperativas, entre outros); e
- grupo ou coletivo sem constituição jurídica.

QUAIS TIPOS DE PROJETOS PODEM SER FINANCIADOS?

Os fundos podem apoiar projetos em áreas como:

- artes cênicas (teatro, dança, circo);
- música;
- audiovisual;
- literatura;
- patrimônio cultural;
- artes visuais;
- cultura popular e tradicional; e
- formação e capacitação cultural.



QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS?

Os critérios mais comuns incluem:

- relevância cultural;
- viabilidade técnica e financeira;
- alcance e impacto social;
- inovação e originalidade; e
- acessibilidade e inclusão.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O FUNDO DE CULTURA E A LEI DE INCENTIVO À CULTURA?

O Fundo de Cultura oferece recursos diretos do governo.

A Lei de Incentivo à Cultura (como a Lei Rouanet) permite que empresas e pessoas físicas destinem parte de seus impostos a projetos culturais aprovados.

O FUNDO DE CULTURA DEVE SER EXCLUSIVO PARA CULTURA?

Sim, é recomendado que o Fundo de Cultura seja exclusivo, e não misto com outras áreas (como educação, esporte ou turismo). Essa recomendação segue as orientações do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e de boas práticas de gestão pública.

A exclusividade garante:

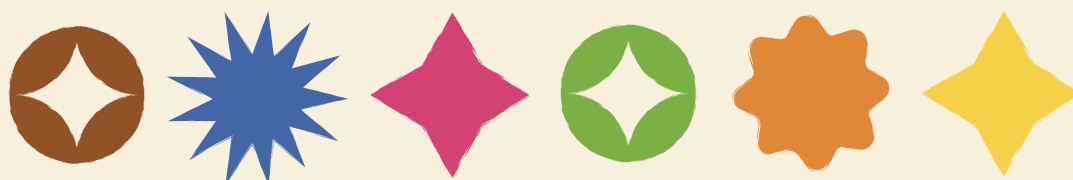
- maior transparência e controle na aplicação dos recursos culturais;
- gestão mais eficiente, com foco nas necessidades da área cultural;
- segurança jurídica e institucional, evitando problemas em futuras auditorias ou repasses.

Além disso, um fundo exclusivo facilita o acesso a recursos de programas federais, como a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que pode exigir essa separação.

Não há vedação legal expressa a fundos mistos, mas nesses casos é essencial que a legislação local:

- estabeleça critérios claros de repartição dos recursos entre as áreas;
- tenha mecanismos de controle específicos, para garantir que a cultura receba sua devida parte.

No entanto, adotar um fundo exclusivo para cultura é a melhor forma de evitar obstáculos futuros e alinhar o município às exigências de políticas públicas culturais em nível estadual e federal.



Elaboração: Lídia Márcia Anselmo
Revisão: Sandro Santos | Leila Calaça | Charles Vianna

MAIS INFORMAÇÕES

Diretoria do Sistema Nacional de Cultura
Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura
Ministério da Cultura

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º andar. CEP: 70.068-900 - Brasília/DF

E-mail: snc@cultura.gov.br

Acesse: gov.br/snc



